



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO CGJT Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em local de destaque, dos relatórios de produção das varas do trabalho, dos tribunais regionais e dos magistrados de 1º e de 2º graus nos sites dos tribunais regionais do trabalho na internet.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando os princípios da transparência, da publicidade e da moralidade, que informam a Administração Pública;

Considerando a necessidade de disponibilizar dados atualizados sobre a produtividade dos magistrados de 2º grau, para atendimento ao disposto no art. 37, *caput*, da LOMAN, bem como a imperatividade de dar tratamento uniforme ao 1º grau;

Considerando a determinação de "*disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal*", constante da Meta 7/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando, por fim, estar consolidado o sistema e-Gestão, fonte oficial de controle estatístico-processual do movimento judiciário e de atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º. Os tribunais regionais do trabalho divulgarão, em local de destaque, os relatórios de produção mensal dos magistrados de 1º e de 2º graus nos respectivos sites na internet.

§ 1º Os relatórios, em formato pdf, deverão ser extraídos do sistema e-Gestão e disponibilizados mediante links a partir de banner próprio de cada tribunal regional, intitulado "Produção dos Magistrados".

§ 2º Os relatórios de que trata o parágrafo anterior serão os disponíveis nas subpastas "Transparência" e "Produção" do sistema e-Gestão, sendo:



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1694, 27 mar. 2015. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

I – Para o 1º grau:

- a) Varas do trabalho - conhecimento;
- b) Varas do trabalho - execução;
- c) Juízes - conhecimento;
- d) Juízes - execução.

II – Para o 2º grau:

- a) Tribunal;
- b) Magistrados.

Art. 2º. Os relatórios deverão estar disponíveis, mensalmente, nos respectivos *sites* dos tribunais regionais do trabalho, no decorrer do mês subsequente àquele em referência, devendo ser mantidos os anteriores, organizados por ano e mês.

Art. 3º. Insira-se o teor do presente Provimento na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 27 de março de 2015.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho